

Contra as necessidades especiais e a educação inclusiva

As pessoas portadoras de deficiência vêm vivendo um momento histórico jamais presenciado por gerações passadas. Atualmente, a mídia vem abrindo espaço para discussões relativas à pessoa com deficiência, seus direitos, suas necessidades e suas oportunidades na sociedade. Parece que por um momento, o mundo globalizado entendeu que é possível globalizar a cegueira, a surdez, a ausência de membros, a falta de determinadas funções psicológicas, fisiológicas ou anatômicas, dentre outras. É certo que gostaríamos de estarmos aqui nos referindo a um real avanço da sociedade no tocante a esta questão, todavia, o que há não é a globalização de um reconhecimento, mas de preconceitos revestidos de palavras rebuscadas, caracterizando eufemismos que, penso, são desnecessários, soam falsamente aos ouvidos do portador de deficiência que os ouve e nada acrescentam na busca pela tão pretendida integração deste grupo.

Sobre a questão da melhor maneira de fazer-se referência à pessoa com deficiência, já expressamos nossa opinião no Artigo “Convivendo e conhecendo” e na monografia “Crimes contra as pessoas portadoras de Deficiência”, entretanto, sinto-me na obrigação de voltar ao tema para fazer uma análise do que a legislação relativa à educação reserva aos portadores de deficiência. Antes de falarmos da legislação, vamos recorrer à Resolução ONU N° 2.542/75, a qual constitui-se na “Declaração dos direitos das pessoas portadoras de Deficiência”. Segundo o CEDIPOD (Centro de Documentação e Informação do portador de deficiência), o documento aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em seu trigésimo sétimo período de sessões, pela Resolução 37/52, de 3 de dezembro de 1982, chama-se Programa de Ação Mundial para as pessoas com Deficiência. Verificamos, então, que dois documentos internacionais de valor social e jurídico incontestável não se utilizam de expressões tendentes a suavizar a palavra “deficiência”.

O Brasil, ressaltou-se, participou tanto da elaboração dos documentos acima, quanto da convenção da Guatemala, a qual consiste no acordo interamericano para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência, (Aprovada pelo Conselho Permanente na sessão realizada em 26 de maio de 1999). Destas primeiras linhas, verifica-se que a terminologia da ONU consiste nas expressões *pessoas portadoras de deficiência* ou *pessoas com deficiência*, o que também pode ser observado em tantos outros documentos não mencionados aqui.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em diversos dispositivos, repete a expressão *pessoas portadoras de deficiência*. Para a defesa que neste momento fazemos, é conveniente observarmos o Art. 208 da Lei Maior, *in verbis*:

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Também a Constituição não deixa dúvidas sobre a nomenclatura, tendo a Lei 7853 de 24 de outubro de 1989 e o Decreto 3298 de 20 de dezembro de 1999, utilizado-se da expressão contida no texto do Art. 208 da Lei maior. A lei 9394 de 20 de dezembro de 1996, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), em seu Art. 4º, inciso III, dispõe:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino.

Assim, o diploma legal que estabelece as diretrizes e bases da educação, modificou a forma de tratamento até então dado às pessoas com deficiência, repetindo esta mesma expressão, (educandos com necessidades especiais), por outras vezes durante o texto. E o que se entende por necessidades especiais? Analisando-se o vocábulo “especial”, podemos concluir que na acepção em que se tentou utilizar a palavra, esta significa: próprio, peculiar, específico, particular, exclusivo, reservado, sendo certo que também é utilizada para referir-se a adulto ou criança com deficiência. Considerando-se que especificidades ou particularidades, todo e qualquer educando possui, observando-se que tratar uma pessoa por “pessoa especial” nada mais é que um ato de preconceito eufemístico, estou certo de que ao falar-se em “pessoas com necessidades especiais”, não há, nem deve haver específica referência às pessoas com deficiência, e quem utiliza-se desta expressão para referir-se a este grupo social comete, senão um ato preconceituoso, uma infelicidade.

Nesta mesma linha de nomes novos para abordar assuntos milenares, surge a tão defendida “educação inclusiva”, segundo a qual, deve-se incorporar o aluno portador de deficiência física, sensorial ou mental à dinâmica pedagógica do ensino regular, é uma das propostas que faz parte da teoria da inclusão. Diferentemente da integração, no país a inclusão não prevê a existência de salas e esquemas de atendimento especial para os deficientes. Eles passariam a freqüentar as salas de aulas regulares, e participariam, de acordo com suas capacidades e habilidades, das atividades propostas pelos professores.

Na integração, a formação do aluno deficiente se dá por meio da criação de uma estrutura adaptada às necessidades do deficiente, por exemplo, as salas especiais, com equipamentos e materiais pedagógicos próprios. Em resumo, a inclusão prevê uma reforma educacional geral. O aluno ingressa no ensino regular, e este tem que fazer com que a criança aproveite o percurso.

Não conseguimos vislumbrar na teoria inclusiva qualquer espécie de progresso, pelo contrário, incluir o educando com deficiência na rede regular e deixar com que ele acompanhe conforme suas possibilidades, pode, à primeira vista, ser muito interessante, e até funcionar nas

escolas particulares, sobretudo nas mais tradicionais, onde há profissionais regidamente pagos para orientar os estudantes sobre as questões inerentes às pessoas com deficiência. Não se tente implantar uma teoria desta nas nossas escolas públicas, onde os professores não têm o tempo necessário para assimilar estas diferenças, e, ainda que tenham, precisariam de uma reciclagem mínima, o que os baixos salários e a necessidade de complementar a renda não lhes permitem fazê-lo.

A diferença prática da integração para a educação inclusiva está no fato de que em sendo implantada a segunda, não se fazem necessários investimentos e é isto o que mais interessa aos governos nesta teoria. Voltando ao tema central, entendemos que a educação deve ter como finalidade precípua a inclusão social, de todas as minorias relegadas pela cruel estrutura social brasileira. Pensar em educação inclusiva como uma maneira de educar portadores de deficiência é continuar excluindo eufemisticamente, trata-se de mais uma expressão infeliz, inadequada e desnecessária.

Não se pode compreender por que há tantos profissionais da área de educação buscando expressões novas para falar de um grupo social que pode ser tratado de maneira, se não disfêmica, pelo menos de acordo com o constante na legislação vigente. Estes profissionais desenvolvem a hercúlea e inútil tarefa de eufemizar uma terminologia que não necessita de suavização. Onde está o inconveniente de nos referirmos à educação deste grupo social por educação de pessoas com deficiência, ou educação de crianças com deficiência? Acreditamos não existir, sendo estas tentativas de suavização, um produto de mentes que ou são desocupadas ou são preconceituosas, pois enquanto o Estado investe neste tipo de pesquisa, muitos portadores de deficiência estão fora das escolas porque o dinheiro que permitiria-lhes estar estudando é utilizado para pesquisas que pretendem concluir se a educação deles é especial, inclusiva ou qualquer outra coisa. Com qualquer nome, a educação que outrora denominou-se equivocadamente especial, é e sempre será educação de pessoas com deficiência, e, o restante é inutilidade.

Josemar Araújo